



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 73
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 026/2020

Contrato que entre si firmam a O MUNICÍPIO DE BOQUIM, e a empresa **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –EPP**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 819.602.585-00 SSP/SE e a empresa **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –EPP** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 20.617.982/0001-72, com sede na Praça Maria José de Andrade Passos nº 15, na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO FONTES EVANGELISTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.345.826-0 SSP/SE, CPF nº 039.182.605-00, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2020, sendo fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Contratação De Empresa Especializada em Engenharia para execução de reforma da Praça Localizada na Av. . Simpliciano Fernandes da Fonseca (Pracinha da Rodovia da Laranja) neste Município de Boquim/SE.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo deste contrato se dará partir da data de sua assinatura por 120(cento e vinte dias) e sus execução em no máximo 45 (quarenta e cinco dias) corridos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – 4.1 – Valor Global, **R\$ 22.295,77** (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



DOCUMENTO Nº 74
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Juntamente com a apresentação da **NOTA FISCAL, MEDICAÇÃO, ART DA EXECUÇÃO**, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT**, apresentando cópias das referidas certidões.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DO CONTRATADA

5.1.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.1.2 – Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.1.3 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

5.2- DA CONTRATANTE

5.2.1 – Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

5.2.2 – Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Unidade Orçamentária | Função/ Programa | Projeto/ Atividade | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso |
|----------------------|------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| 1106 | 04.122.0002 | 2353 | 4490.51.00 | 19900000 |

CLÁUSULA VII – DA RECISÃO:

7.1 - A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2 - A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2



DOCUMENTO Nº 75
man

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim/SE, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –EPP
Flávio Fontes Evangelista
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Lealyska Gardenia G. Sales CPF: 053.975-245-08
- 2- Rafael Matheus Costa Gomes CPF: 075.291.565-78